



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA  
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 575/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3893/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, por meio do qual pretende-se a obrigação dos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Petrópolis a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei em destaque visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Petrópolis a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, tendo nobre Vereador Eduardo do Blog, pautado o mesmo na justificativa que se segue:

“O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil. A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Por isso faz-se necessária à inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento

prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência. O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais. O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência. Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.”

Da análise do Projeto de Lei o que efetivamente se constata é a instituição de importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência, até porque assim consideradas pela legislação federal (Lei Federal nº 12.764/2012).

Ademais, como bem ressaltado na justificativa apresentada pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, irá promover maior conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, de modo que assegurará maior respeito e tratamento adequado para estas pessoas.

Nesse diapasão, considerando que a propositura objetiva salvaguardar direito de prioridade em atendimento daqueles que possuem a deficiência do Transtorno do Espectro Autista, **tem-se que o Projeto de Lei revela-se possível e inclusive necessário, diante da sua importância, opina-se favoravelmente à sua tramitação.**

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 3893/2021.

Sala das Comissões em 23 de Junho de 2021

*OCTAVIO S. C. DP PA/14*

**OCTAVIO SAMPAIO**  
Presidente

  
**DOMINGOS PROTETOR**  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Mogal